

## Artigo 29.º

**Empréstimos**

- 1 — A CIMAL pode contrair empréstimos.
- 2 — A CIMAL não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados.
- 3 — É vedada à CIMAL a concessão de empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei
- 4 — É vedada à CIMAL a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívidas de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

## Artigo 30.º

**Fiscalização e julgamento das contas**

As contas da CIMAL estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei.

## Artigo 31.º

**Isenções fiscais**

A CIMAL beneficia das isenções fiscais previstas na lei para os municípios.

## CAPÍTULO IV

**Da organização dos serviços**

## SECÇÃO I

**Dos serviços**

## Artigo 32.º

**Serviços de apoio técnico e administrativo**

- 1 — A CIMAL é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessárias à preparação das decisões ou deliberações.
- 2 — A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pelo conselho intermunicipal sob proposta do secretariado executivo intermunicipal.

## SECÇÃO II

**Do pessoal**

## Artigo 33.º

**Regime**

- 1 — A CIMAL dispõe de mapa de pessoal próprio, privilegiando-se o recurso ao seu preenchimento através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos municípios que as integram.
- 2 — Aos trabalhadores da CIMAL é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 34.º

**Regime subsidiário**

O funcionamento da CIMAL regula-se em tudo o que não esteja previsto na lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Vitor Manuel Chaves de Caro Proença*.

307608155

**MUNICÍPIO DE ALCÁÇER DO SAL****Aviso n.º 3092/2014****Cessação de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 06/2014, datado de 17 de janeiro de 2014, no uso das competên-

cias que me são atribuídas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a subalínea iv, da alínea e), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dou por cessada a Comissão de Serviço do Técnico Superior, Engenheiro Civil, Abílio do Carmo Maniês Reis Rosa, no cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, com efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Chaves de Caro Proença*.

307606073

**Regulamento n.º 84/2014****Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Alcácer do Sal**

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna Público Que, foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 26 de setembro de 2013 e pela Assembleia Municipal em sessão de 20 de dezembro de 2013, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Alcácer do Sal, entrando o mesmo em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente.

10 de fevereiro de 2014. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

**Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Alcácer do Sal****Nota justificativa**

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e, recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Com a entrada em vigor do citado Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, foi descentralizada para os Municípios a competência para a tomada de decisão sobre a possibilidade de alargamento ou restrição dos limites dos horários de funcionamento dos referidos estabelecimentos, com fundamento na proximidade e no conhecimento direto da realidade local por parte dos órgãos municipais.

Pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, foram alterados vários procedimentos visando simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero» e eliminar várias licenças, autorizações, vistorias e outras permissões necessárias à abertura e ao funcionamento de diversos negócios, reforçando, em contrapartida, a fiscalização municipal e uma maior responsabilização dos empresários, sendo que, entre os regimes profundamente alterados por este novo diploma legal, conta-se precisamente o dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O Regulamento Municipal sobre Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Alcácer do Sal foi aprovado pela Assembleia Municipal há mais de uma década, tornando-se, assim, imperioso proceder a um novo regulamento adaptado à referida alteração legislativa e adequado à realidade do comércio local e à defesa dos interesses dos consumidores e da qualidade de vida dos munícipes.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, coma as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, se elabora o presente Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alcácer do Sal, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.